



REGIMENTO
INTERNO do
**CONSELHO
DELIBERATIVO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES

Aprovado pela Resolução CD-03/2003, de 29.01.2003 e alterado pelas Resoluções CD-08/2004, de 29.04.2004; 20/2006, de 09.11.2006; 31/2012, de 23.11.2012; e CD-19/2013-FAPES, de 19.06.2013.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II – ELEIÇÃO	6
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES	7
Seção I – Do Conselho	7
Seção II – Do Conselheiro Presidente	8
Seção III – Dos Conselheiros	9
Seção IV – Da Secretaria do Conselho Deliberativo	9
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Deliberativo – CD é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES e terá seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – A composição do Conselho Deliberativo será paritária entre os membros indicados pelo patrocinador e os membros eleitos pelos participantes ativos e participantes assistidos, na forma do Estatuto da FAPES.

Art. 3º – O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros residentes e domiciliados no País que não estejam em inadimplência com a FAPES, cabendo ao patrocinador indicar 3 (três) membros com seus respectivos suplentes e aos participantes ativos e assistidos escolherem, pelo processo de eleição direta, 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes para cada eleito, sendo, necessariamente entre os eleitos, 2 (dois) participantes ativos e 1 (um) participante assistido.

Art. 4º – O mandato dos conselheiros indicados, bem como o dos eleitos, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período, na forma da lei.

Art. 5º – Cabe aos representantes dos patrocinadores a presidência do Conselho.

§1º – A indicação do conselheiro presidente deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Deliberativo que venha a acontecer após a vacância da presidência.

§ 2º – O conselheiro presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 6º – O conselheiro presidente deverá nomear, entre os membros indicados pelos patrocinadores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 1º – Considera-se afastamento temporário, a ausência justificada do conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do conselheiro em virtude de interesse do patrocinador ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo seu respectivo suplente.

§ 2º – Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) alternadas, sendo estas ordinárias ou extraordinárias, em um período de 12 (doze) meses corridos, assim como nos casos de renúncia, óbito ou desligamento da FAPES e outras situações impeditivas do mandato.

Art. 7º – No caso de vacância do cargo dos demais conselheiros, haverá substituição pelos seus respectivos suplentes, que exercerão o mandato pelo período restante.

Art. 8º – Nos casos de licença temporária:

I. o Conselho Deliberativo poderá decidir, por maioria absoluta, sobre a licença para qualquer de seus membros, em razão de impedimento temporário justificado, mediante requerimento do conselheiro interessado;

II. na hipótese do inciso anterior, o presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente do membro licenciado ou impedido temporariamente.

Art. 9º – Enquanto não preenchidas as vagas mencionadas nos artigos 7º e 8º, de acordo com os critérios ali definidos, aquelas que ocorrerem no Conselho Deliberativo poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas, até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 10 – Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 1º – A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do Conselho Deliberativo, até a sua conclusão, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º – O conselheiro que estiver envolvido em processo administrativo disciplinar poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato suspenso até a conclusão do processo.

§ 3º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por proposta de outro conselheiro e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Aos conselheiros se aplica o Código de Conduta e Ética da Fundação, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FAPES.

CAPÍTULO II ELEIÇÃO

Art. 12 – Caberá ao Conselho Deliberativo elaborar normas específicas para regular as eleições dos Conselhos.

Art. 13 – Todos os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre participantes ativos e participantes assistidos da FAPES que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista ininterrupta a patrocinador.

Art. 14 – É imprescindível que os membros do Conselho tenham competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, atendendo, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV. não estar em inadimplência com a FAPES;

V. não guardar, entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos último 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Art. 15 – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo iniciar-se-ão em abril, após a respectiva indicação ou eleição e a aprovação das contas do exercício anterior, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo suas atribuições até a posse de seus sucessores.

Art. 16 – Os conselheiros deverão apresentar, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 17 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela FAPES.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Conselho

Art. 18 – São atribuições do Conselho Deliberativo, além daquelas previstas no Estatuto da Fundação:

I. deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto da FAPES, as que lhe sejam submetidas pela Diretoria-Executiva e as que lhe sejam apresentadas por qualquer de seus membros;

II. deliberar sobre as sanções às infrações às disposições contidas no Código de Conduta e Ética praticadas por membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujo processo administrativo disciplinar lhe será encaminhado pelo Comitê de Ética;

III. desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

IV. promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e pelo alcance dos objetivos da FAPES;

V. requerer, quando julgar necessário, à Diretoria-Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros;

VI. instituir, quando julgar necessário, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos. A auditoria poderá ser executada por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis;

VII. assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da Fundação, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, cabendo a este órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida. É vedada, entretanto, a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa, seja por contratação direta ou por meio da patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para o plano de benefícios e para a FAPES;

VIII. deliberar sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas quanto às recomendações constantes no Relatório de Controles Internos e Riscos emitido semestralmente pelo Conselho Fiscal, assim como quanto às demais manifestações daquele Colegiado, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dessas.

§ 1º – A contratação dos serviços especializados a que se refere o inciso V deve garantir que as empresas e os profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

§ 2º – Recomenda-se que, na contratação a que se refere o inciso V, justificada sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 3º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

Seção II – Do Conselheiro Presidente

Art. 19 – São atribuições do Conselheiro Presidente:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro conselheiro;
- III. presidir as reuniões;
- IV. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no artigo 22 deste Regimento;
- VI. elaborar as pautas das reuniões;
- VII. assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- VIII. dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IX. centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria-Executiva.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos do conselheiro presidente, suas atribuições serão exercidas por quem ele indicar entre os representantes dos patrocinadores.

§ 2º – Em casos de urgência ou força maior, o conselheiro presidente, assim como seu substituto eventual, poderá aprovar matérias ad referendum do Conselho Deliberativo, após consultar dois conselheiros, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para referendá-la.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 20 – São obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III. propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões;
- IV. discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V. decidir com base nos interesses da Fundação como um todo, conciliando os interesses envolvidos dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Seção IV – Da Secretaria do Conselho Deliberativo

Art. 21 – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SECOL, cujas atribuições, entre outras, será secretariar o conselheiro presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, tais como:

- I. distribuir os documentos de reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- II. documentar as reuniões por meio da confecção das atas;
- III. arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do

Conselho;

IV. cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Deliberativo;

V. guardar e preservar toda a documentação produzida e recebida pelo Conselho Deliberativo no exercício de suas atividades;

VI. manter a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal informados sobre as decisões do Conselho Deliberativo;

VII. divulgar as atas e resoluções do Conselho Deliberativo, observados os níveis de acesso previamente definidos.

Art. 22 – Caberá também à SECOL fazer a interface entre os conselheiros e o presidente e os entendimentos entre o Colegiado, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A SECOL deverá encaminhar aos conselheiros, para apreciação, as minutas das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de seu presidente ou de 2 (dois) de seus membros, observado o disposto nos artigos 9º e 19 do Estatuto da FAPES.

Art. 24. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. instalação dos trabalhos pelo conselheiro presidente;

II. aprovação da ata da reunião anterior;

III. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos conselheiros;

IV. leitura da Ordem do Dia;

V. apresentação de proposições e votação de matéria;

VI. encerramento da reunião pelo conselheiro presidente.

§ 1º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros.

§ 2º – Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º – A documentação relativa à matéria para deliberação em reunião deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias.

Art. 25 – Os conselheiros que desejarem incluir itens na ordem do dia de reuniões deverão enviá-los ao conselheiro presidente, por escrito, com a antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 6 (seis) dias úteis, nas extraordinárias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração do Estatuto da FAPES.



Av. República do Chile, 230 - 8º andar
CEP: 20031-170 Centro Rio de Janeiro
www.fapes.com.br